



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 047/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: José Arthur Santos de Oliveira

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do jogador José Arthur Santos de Oliveira da equipe do Centro Sportivo Paraibano - CSP, na partida do Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão, Botafogo Futebol x Centro Sportivo Paraibano - CSP, realizada no dia 28 de julho de 2020, às 20h15min, no Estádio José Américo de Almeida Filho (O Almeidão), por infração aos artigos 258 do CBJD.

A peça acusatória registra que, conforme consta da súmula, o jogador José Arthur Santos de Oliveira, camisa nº 06, da equipe do Centro Sportivo Paraibano - CSP, aos dezoito minutos do segundo tempo foi expulso por simular infração ao seu favor, dentro da área penal adversária. Consta também, que o referido jogador já tinha sido advertido anteriormente, recebendo cartão amarelo.

Por tal razão, a Procuradoria denuncia o jogador José Arthur Santos de Oliveira, camisa nº 06, da equipe do Centro Sportivo Paraibano - CSP por infração ao artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva requerendo que lhe seja aplicada a penalidade competente.

VOTO

No que concerne ao denunciado, entende-se que os atos trazidos à baila pela Súmula se traduzem em afronta ao artigo 258 do Código Brasileiro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Justiça Desportiva que demonstram postura contrária a moral desportiva de forma geral.

Vejamos:

Artigo 258: Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Da súmula da partida, extrai-se que o jogador José Arthur Santos de Oliveira, camisa nº 06, da equipe do Centro Sportivo Paraibano – CSP, já tinha sido advertido por simular infração ao seu favor, dentro da área penal adversária, continuando a cometer tal ato, em razão disso, foi expulso pelo árbitro.

Diante do exposto, **ACOLHO** a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar para que:

a) Que o atleta denunciado, José Arthur Santos de Oliveira, camisa nº 06, da equipe do Centro Sportivo Paraibano – CSP, seja suspenso por uma partida, por infringir o artigo 258 do CBJD.

É como voto.

João Pessoa- PB, 25 de agosto de 2020.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF – PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente